

MENSAGEM Nº 005, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
César Augusto de Paiva Maia
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária que institui a Carteira de Identidade Funcional (CIF), física e digital, dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Parnamirim/RN, bem como revoga a Lei Ordinária nº 2.334, de 17 de outubro de 2022.


A proposição visa padronizar e modernizar a identificação funcional dos agentes da Guarda Municipal, conferindo ao documento caráter oficial, fé pública e validade em todo o território nacional, além de prever a possibilidade de emissão em formato digital, com autenticação segura.

O projeto estabelece regras claras quanto à emissão, uso, responsabilidade, recolhimento e penalidades pelo uso indevido da carteira funcional, promovendo maior segurança jurídica e administrativa à corporação e à Administração Pública.

As despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, não gerando impacto financeiro adicional relevante ao Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056 /2026.

Institui a Carteira de Identidade Funcional (CIF) física e digital dos agentes da Guarda Municipal de Parnamirim/RN e revoga a Lei Ordinária nº 2.334 de 17 de outubro de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional (CIF), em formato físico e digital, como documento oficial de identificação individual dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Parnamirim/RN, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§1º – A Carteira de Identidade Funcional é de uso exclusivo, pessoal, intransferível e de porte obrigatório no exercício das funções.

§2º – A CIF poderá ser entregue ao servidor a partir do início do efetivo exercício de suas atribuições.

§3º – O portador é responsável pela guarda e conservação de sua Carteira de Identidade Funcional.

§4º – O uso indevido da carteira funcional sujeita o servidor às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos Lei nº 140/69 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e pela legislação municipal em vigor.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Indicação do porte de arma, conforme a legislação pertinente;
- II – Brasão da Guarda Municipal e logomarca oficial da Prefeitura de Parnamirim;
- III – Frase oficial de identificação funcional;
- IV – Fotografia digital colorida do servidor, em uniforme regulamentar;
- V – Código de autenticação digital (QR Code ou equivalente tecnológico);
- VI – Dados pessoais e funcionais do servidor;
- VII – Validade indeterminada, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O modelo da carteira será definido por ato do Comando da Guarda Municipal, observados os requisitos legais de segurança e padronização.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional poderá ser emitida em formato digital, com a mesma validade legal da versão física, sendo acessível por meio de aplicativo ou portal eletrônico oficial, mediante autenticação segura.

Art. 4º Compete ao Comando da Guarda Municipal o preparo, emissão, controle, fiscalização e, quando necessário, a revogação da Carteira de Identidade Funcional.

Parágrafo único. A confecção da carteira, nos formatos físico e digital, observará critérios de segurança estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º A segunda via da Carteira de Identidade Funcional será fornecida nas seguintes hipóteses:

- I** – Furto ou roubo;
- II** – Extravio, perda ou dano;
- III** – Alteração de dados ou de sinais identificadores do servidor.

§1º – Nos casos previstos nos incisos I e II, o servidor deverá comunicar imediatamente o fato, por escrito, ao Comando da Guarda Municipal, com a devida apresentação de boletim de ocorrência.

§2º – No caso do inciso III, o servidor deverá apresentar requerimento fundamentado solicitando a atualização.

§3º – A Corregedoria da Guarda apurará eventual responsabilidade nos casos dos incisos I e II.

§4º – A nova via da carteira somente será entregue após a conclusão da apuração mencionada no §3º.

§5º – Constatada culpa do servidor, será exigida a devida indenização ao erário pela emissão da nova via.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional poderá ser recolhida nos seguintes casos:

- I** – Afastamento por processo disciplinar (PAD ou sindicância).
- II** – Prisão ou flagrante delito.
- III** – Uso indevido da identidade funcional.
- IV** – Exoneração, demissão ou aposentadoria compulsória.
- V** – Afastamento por motivo de sanidade mental.
- VI** – Conduta incompatível com a função.
- VII** – Pedido de exoneração ou desligamento voluntário.
- VIII** – Suspensão do porte de arma institucional.
- IX** – Cumprimento de pena disciplinar de suspensão ou restrição de função.
- X** – Afastamentos legais superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias;

XI – Decisão judicial.

XII – Falecimento.

§1º – A não devolução da carteira nas hipóteses acima constitui infração administrativa nos termos Lei nº 140/69.

§2º – No caso de aposentadoria, o servidor deverá devolver a carteira original e receberá nova via com identificação da condição de inatividade.

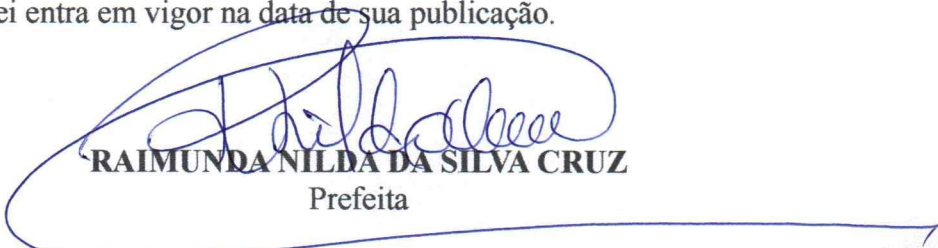
Art. 7º O uso indevido da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu porte ou posse por terceiros, ensejará a instauração de processo disciplinar e, quando cabível, responsabilização penal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.334, de 17 de outubro de 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita